

EDUCAÇÃO ENQUANTO INSTRUMENTO DE LIBERDADE SUBSTANCIAL: UMA ANÁLISE SOCIAL DO ENSINO SUPERIOR EM SANTA CATARINA.

Education as an instrument of substantial freedom: a social analysis from higher education in Santa Catarina

Matheus Bicca Menezes

Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC,
Criciúma, SC, Brasil.

Sheila Martignago Saleh

Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC,
Criciúma, SC, Brasil.

Michele Gonçalves Cardoso

Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC,
Criciúma, SC, Brasil.

 <https://doi.org/10.25247/2764-8907.2023.v2n3.p41-61>



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Como ser citado (modelo ABNT)

MENEZES, Matheus Bicca; SALEH, Sheila Martignago; CARDOSO, Michele Gonçalves. EDUCAÇÃO ENQUANTO INSTRUMENTO DE LIBERDADE SUBSTANCIAL: UMA ANÁLISE SOCIAL DO ENSINO SUPERIOR EM SANTA CATARINA. *Direito, Processo e Cidadania*. Recife, v. 2, n.3, p.41-61, set./dez., 2023. DOI: <https://doi.org/10.25247/2764-8907.2023.v2n3.p41-61>

Editor responsável

Prof. Dr. José Mário Wanderley Gomes Neto

Resumo

A educação é um direito social relacionado à dignidade, liberdade e cidadania, sendo um compromisso constitucional que deve ser realizado por meio de políticas públicas efetivas. Nesse sentido, o objetivo geral da pesquisa é abordar a importância da educação para o pleno exercício da cidadania. O problema da pesquisa é investigar em que medida o direito fundamental à educação é afetado pela atual incapacidade de sua prestação efetiva à coletividade, tendo em vista os processos e contextos em que passaram o ensino superior no Brasil e em Santa Catarina. Quanto à metodologia, se fez uso do método indutivo e da técnica de pesquisa de revisão bibliográfica. Conclui-se que as dificuldades das políticas públicas em construir um ensino de qualidade a todos afeta diretamente os princípios de igualdade entre os cidadãos, refletindo no descumprimento dos princípios pelos quais a República Federativa do Brasil é sustentada enquanto um Estado Constitucional e Democrático.

Palavras-chave: Desenvolvimento social. Políticas públicas. Cidadania. Direitos fundamentais. Contexto social.

Abstract

Education is a social right related to dignity, freedom and citizenship, being a constitutional commitment that must be carried out through effective public policies. In this sense, the general objective of the research is to address the importance of education for the full exercise of citizenship. The research problem is to investigate to what extent the fundamental right to education is affected by the current inability to effectively provide it to the community, in view of the processes and contexts in which higher education has passed in Brazil and Santa Catarina. As for the methodology, the inductive method and the research technique of bibliographic review were used. It is concluded that the difficulties of public policies in building quality education for all directly affect the principles of equality among citizens, reflecting on the non-compliance with the fundamentals by which the Federative Republic of Brazil is sustained as a Constitutional and Democratic State.

Keywords: Social development; public policy; citizenship; fundamental rights; social context.

1 INTRODUÇÃO

As primeiras escolas de ensino superior no Brasil foram criadas a partir de 1808, com a chegada da Coroa Portuguesa, sendo adotado um modelo educacional voltado para a formação de profissões liberais tradicionais, nas áreas do direito, medicina, engenharias e

agronomia, cujo objetivo era formar profissionais para exercer funções na Corte (Sampaio, 1991).

Em 1850, sob o Governo de D. Pedro II, houve uma pequena expansão das instituições educacionais e consolidação de alguns centros científicos. No entanto, o ensino superior no Brasil ainda estava limitado às profissões liberais. Com a primeira Constituição Federal após a Proclamação da República, foi descentralizado o ensino superior, que era privativo do poder central e dos governos estaduais, sendo permitido a criação de instituições privadas. Entre 1889 e 1918, foram criadas 56 escolas de ensino superior no Brasil (Teixeira, 1969).

No entanto, foi a partir de 1920 que teve início o debate sobre a criação de universidades, momento em que o governo provisório de Getúlio Vargas promoveu ampla reforma educacional, conhecida como Reforma Francisco Campos (Primeiro-Ministro da Educação no País), em 1931, a qual autorizou e regulamentou o funcionamento das Universidades, inclusive a cobrança de anuidade, uma vez que o ensino público não era gratuito (Teixeira, 1969).

Cavalcante expressa sua crítica às instituições criadas a partir de 1920, com restritas exceções, como a Universidade de São Paulo (1934), a Universidade do Distrito Federal (1935) e a Universidade do Rio de Janeiro (1937):

Apesar de se denominarem universidades, as instituições criadas a partir de 1920 (em 1960 já existiam 31) consistiam de aglomerados de escolas isoladas, profissionalizantes, mantendo “artificialmente” uma reitoria. As tentativas de possibilitar um maior nível de agregação e de integração entre as escolas, pela criação de uma Faculdade de Educação, Ciências e Letras ou equivalente, ou não chegaram a se concretizar ou estas faculdades se transformaram em mais uma “escola profissionalizante” destinada à formação de professores (Cavalcante, 2000, p. 9).

Até o início da década de 1930, o ensino superior era constituído por escolas profissionalizantes para, aproximadamente, 30 mil estudantes. Na época, o país contava com cerca de 150 escolas isoladas e as 2 universidades existentes, a do Paraná e a do Rio de Janeiro, não passavam de aglutinações de escolas isoladas (Cunha, 1986).

De 1931 a 1945, denominada a Era Vargas (regime político ditatorial instalado por Getúlio Vargas, em 10 de novembro de 1937, também chamado de Estado Novo ou

Terceira República Brasileira, considerado um golpe de Estado)¹, houve intensa disputa entre lideranças laicas e católicas pelo controle da educação. Em troca do apoio ao novo regime, o Governo impôs à Igreja a introdução do ensino religioso no ensino básico. No entanto, com maiores ambições, a Igreja Católica começou a criar suas próprias universidades (Sampaio, 1999).

A luta do movimento estudantil e dos jovens professores na defesa do ensino público, deu-se entre 1945 e 1968. Estava em pauta a discussão sobre a reforma de todo o sistema de ensino, em especial, a defesa da universidade em contraposição às escolas isoladas. No entanto, o modelo de ensino pautado nas universidades recebia críticas com relação à instituição da cátedra (catedrático vitalício), compromisso do governo com escolas profissionais e caráter elitista das universidades, já que atendia uma mínima parcela da sociedade. Todo esse debate inspirou a discussão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB, n. 4024), que foi aprovada em 1961. Essa lei, marcada pela liberdade do ensino, acabou por privilegiar os defensores da iniciativa privada (Sampaio, 1999). Segundo Cavalcante (2000), a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação pouco tratou do ensino superior:

[...] ao estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional e dedicar, dos 120 artigos que a constituíam, somente 20 ao ensino superior, não conseguiu trazer, para esse nível de ensino, as aberturas ou inovações que chegaram ao nível primário e secundário. Manteve a estrutura anterior de escolas reunidas, a separação de órgãos que se desenvolviam pesquisa (os institutos) e ensino (as escolas ou faculdades) enquanto, contraditoriamente, falava em autonomia, flexibilidade e experimentação. A própria confusão entre os termos “ensino superior” e “ensino universitário”, utilizados indistintamente com o mesmo significado, demonstra o equívoco sobre a concepção de universidade (2000, p. 9).

A Reforma de 1968, embora durante o Regime Militar (1964-1985), inspirou-se em muitas ideias do movimento estudantil, estabeleceu, dentre outras coisas, o modelo único de ensino superior, com a indissociabilidade entre o ensino e a pesquisa. A partir de 1970, foi estimulada a pós-graduação e a capacitação docente (Sampaio, 1999):

Entre 1960 e 1974, as instituições de ensino superior cresceram 286%, o número de cursos por elas mantidos, 176%, e o número de alunos, 1.059%. Entre 1969 e 1974, a demanda por ensino superior – considerada em

¹ Disponível em: <https://www.infoescola.com/brasil-republicano/estado-novo/>. Acesso em: 23 ago. 2021.

termos de número de inscritos nos concursos vestibulares – cresceu 237%, e a oferta de vagas, 240% (Cavalcante, 2000, p. 9).

Importa destacar que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu a educação como o primeiro dos direitos sociais, em seu artigo 6º, estabelecendo garantias, recursos e responsabilidades públicas para uma maior possibilidade de efetivação e exigibilidade dos direitos (Brasil, 1988). Quanto ao financiamento da educação, ficou estabelecido um percentual mínimo das receitas dos entes federados decorrentes de impostos, ficando 18% (dezoito por cento) para a União e 25% (vinte e cinco por cento) para os Estados e Municípios (Neves, 2020).

Muito embora, a partir de 1995, o governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) tenha conduzido uma ampla reforma no sistema de ensino, consubstanciada na Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, falando especificamente de ensino superior, implantou-se “uma política de congelamento de salários dos docentes das universidades federais, de cortes de verbas para a pesquisa e a pós-graduação, de redirecionamento do financiamento público” [...] “Essas medidas tiveram um efeito fortemente mobilizador sobre o movimento docente universitário” (Mendonça, 2000, p. 149).

A partir de 2000, ficou evidenciada a expansão do ensino superior com investimento do capital privado, dando-se ênfase para a área de Ciências Sociais, Negócios e Direito, seguidas pelas áreas de Educação, Engenharia de Produção e Construção, e, pela área de Saúde e Bem-Estar Social (Gomes, Machado Taylor, Saraiva, 2018).

De 2003 a 2016 (governo de Luiz Inácio da Silva, 2003-2011; governo Dilma Rousseff 2011-2014 e 2015-2016) foram implementados importantes programas, como o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), em 1999; o PROUNI (Programa Universidade para Todos), em 2004, Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico (PRONATEC), em 2012; Lei de Cotas, 2012; o Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB) e o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), 2007. E, mesmo com todo o aporte de financiamentos destinado à educação privada, o ensino superior federal registrou mais ingressos, comparado aos anos anteriores (Neves, 2020).

Como consequência dos programas de financiamento estudantil implantados, é possível observar que:

Os programas sociais de acesso ao Ensino Superior, de um lado facilitam o acesso e a permanência dos estudantes, em especial aqueles de baixa renda, colaborando com a democratização do Ensino Superior, e, por outro lado, ao buscar a parceria das IES privadas, possibilitando-lhes vantagens financeiras, contribuem para com a rentabilidade de tais Instituições e, também, com a expansão do Ensino Superior Privado. Assim, configura-se uma parceria em que o setor público apoia as atividades do ensino superior privado, com vistas à facilitação no ingresso e na permanência de estudantes no Ensino Superior (Gomes, Machado Taylor, Saraiva, 2018, p. 111).

Inegável a política de expansão do ensino superior entre os anos de 2003 e 2010. A política educacional do governo para o ensino superior, à época, se estabeleceu em dois objetivos principais: “manter o crescimento absoluto do sistema educacional de nível superior, cujo predomínio esmagador concentrava-se no segmento particular, e, simultaneamente, redirecionar parcialmente os instrumentos existentes em prol do segmento federal” (Carvalho, 2014, p. 216).

Um terceiro objetivo também foi atingido entre 2003 e 2010: o de “reduzir as distâncias geográficas e as desigualdades da educação superior em termos regionais”. Como terceiro aspecto da expansão, “o programa de governo materializou-se em ação concreta, à medida que as universidades federais abriram novos *campi* no interior dos estados no âmbito dos projetos de expansão pactuados com MEC por intermédio do Reuni [Reestruturação e Expansão das Universidades Federais]” (Carvalho, 2014, p. 222). Como resultado, foram criadas novas universidades federais, todas localizadas em cidades interioranas. Assim, de 53 em 2007, passaram para 59 em 2010, somando 13 universidades federais em todo o período do governo (2003 a 2010), e cerca de 100 novos *campi* universitários, “caracterizando, assim, o governo Lula da Silva como o governo que mais criou universidades públicas federais no Brasil” (Paula *et al*, 2016, p. 76).

Como consequência da expansão, houve ampliação das matrículas no segmento federal, as quais passaram de 34% (trinta e quatro por cento) em 2003, para 43% (quarenta e três por cento) em 2010, tudo em decorrência do crescimento da rede federal tecnológica. Já o segmento privado experimentou um crescimento de 46% (quarenta e seis por cento) para 49% (quarenta e nove por cento), no período (Carvalho, 2014).

No que se refere às transferências orçamentárias, houve um crescimento de 960% (novecentos e sessenta por cento), cujo salto se deu em 2008, devido à implementação do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES):

Em suas nove dimensões o programa beneficiou 408.500 estudantes das IFES em 2009. Isto representa 54% do total de matriculados no segmento federal, superando os 43% de estudantes com renda familiar média mensal correspondente às classes socioeconômicas C, D e E, sendo que 46% estudaram em escolas públicas de ensino médio. Pode-se inferir considerável avanço na assistência estudantil, na medida que o auxílio aos alunos mais vulneráveis deixou de ser responsabilidade exclusiva das IFES e passou a ser política pública regular a partir de 2008 (Carvalho, 2014, p. 236).

O FIES, destinado a financiar a graduação no ensino superior para estudantes de IES privadas (presencial e à distância), em virtude da crise econômica no País e consequente mudança em sua política de financiamento, fez com que, em 2015, houvesse uma queda de alunos ingressantes no ensino superior, comparada ao número de ingressantes em 2014, na faixa de 6,6% (seis vírgula seis por cento), para o ensino presencial e de 4,6% (quatro vírgula seis por cento) no ensino à distância. Na rede privada, a queda foi de 8% (oito por cento) (Gomes, Machado Taylor, Saraiva, 2018):

Em 2015 o número de ingressantes foi menor que em 2014 em virtude da crise econômica e das mudanças na política do FIES, que restringiu o acesso a novos contratos. Com isso, de certa forma, demonstra-se mais uma vez a influência do ensino privado no número de matrículas. Pode-se argumentar que as restrições no FIES em 2015 ocorreram com vistas à promoção de ajustes, já que em 2014 a grande liberalidade trouxe desequilíbrios ao programa (Gomes, Machado Taylor, Saraiva, 2018, p. 110).

Esse é o cenário geral pelo qual a educação no Brasil percorreu até chegar ao momento atual. Nesse instante, importa aprofundar a análise a respeito do ensino superior em Santa Catarina, por essa razão é que o capítulo seguinte assume essa pretensão.

2. O ENSINO SUPERIOR EM SANTA CATARINA: CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E TERRITORIAL

Na década de 50, em Santa Catarina, ocorre o primeiro impulso ao ensino superior, com a criação de várias faculdades, como a Faculdade de Ciências Econômicas, de Direito, de Farmácia, de Odontologia, de Filosofia, de Serviço Social e de Medicina, que culminaram com a criação de uma universidade federal, a Universidade Federal de Santa

Catarina (UFSC), em dezembro de 1960, mantida e estabelecida pelo Governo Federal, localizada na Capital do Estado, na cidade de Florianópolis (UFSC, 2020)².

A expansão da educação superior catarinense deu-se a partir da segunda metade dos anos 60, como consequência das políticas públicas de criação de fundações municipais de direito privado. Até então, predominavam as faculdades isoladas em todo o País. A partir do início dos anos 2000, houve a segunda fase de expansão do ensino superior em Santa Catarina, pois, de um total de 22 IES, no ano de 1995, passou para 94 no ano de 2015 (Bastiani; Trevisol; Pegoraro, 2018).

Na década de 60, as principais cidades do interior do Estado passaram a reivindicar o ensino superior. No entanto, não havia condições políticas e econômicas para promover o ensino superior público e gratuito no interior do Estado. Desse modo, o governo do Estado passou a apoiar a criação de fundações educacionais de direito privado. Hoje, essas fundações são mantenedoras das IES do Sistema ACAFE (Bastiani; Trevisol; Pegoraro, 2018).

Num período de 22 anos (de 1964 a 1986), criou-se 21 fundações sem fins lucrativos, amparadas no artigo 107 da LDB (Lei nº 4.024/61, de 20 de dezembro) e no Decreto-Lei n. 200, de 1967. "Praticamente todos os municípios de médio e grande porte passaram a ter instituições de educação superior" (Bastiani; Trevisol; Pegoraro, 2018)³.

Em 1965, foi criada a universidade estadual, UDESC -Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, hoje denominada, Universidade do Estado de Santa Catarina. A interiorização do ensino superior no estado, deu-se logo após. Assim, no Vale do Itajaí, fortaleceram-se as reivindicações por ensino superior e as cidades de Blumenau, Itajaí, Rio do Sul e Brusque, se organizaram em grupos "[...] para reivindicar a criação de faculdades em seus respectivos municípios" (FURB, 2021)⁴.

A reivindicação pelo ensino superior no Vale do Itajaí mobilizou lideranças locais, especialmente, a partir de estudantes secundaristas da União Blumenauense de Estudantes (UBE), fazendo com que fosse criada primeira unidade de ensino superior no

² Disponível em: <https://60anos.ufsc.br/decada-de-1960/>. Acesso em 20 set 2021.

³ Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/715/71558957020/html/#:~:text=A%20primeira%20IES%20criada%20foi,mari%20e%20um%20guarda%20livros>. Acesso em 01 dez 2022.

⁴ Disponível em: <https://bu.furb.br/CMU/expoVirtuais/outros/Breve%20Historico%20da%20FURB.pdf>. Acesso em: 19 set. 2021.

interior do Estado: a Faculdade de Ciências Econômicas de Blumenau, em 05 de março de 1964, pela Lei Municipal n. 1233.

Em 20 de dezembro de 1967, a Lei Municipal n. 1458, criou a Fundação Universitária de Blumenau (FUB), mantenedora das três faculdades, à época: Economia, Filosofia, Ciências e Letras e Ciências Jurídicas. Após a instalação de seis cursos superiores, em 24 de dezembro de 1968, pela Lei n. 1557, foi instituída a Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), a qual, desde 22 de julho de 1974, pela Lei n. 2016, passou a ser denominada de Fundação Educacional da Região de Blumenau, até a data do seu reconhecimento como universidade, em 13 de fevereiro de 1986, pela Portaria Ministerial n.117, quando a mantenedora passou a se chamar, novamente, de Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB, 2021)⁵.

Na data de 22 de setembro de 1964, a Sociedade Itajaiense de Ensino Superior (SIES) foi transformada em instituição pública municipal, pela Lei n. 599, com o objetivo de implantar as Faculdades de Ciências Jurídicas e Sociais do Vale do Itajaí; e de Filosofia, Ciências e Letras do Vale do Itajaí (UNIVALI, 2021)⁶.

Em 25 de outubro de 1968, pela Lei Municipal n. 892, foi criada a Autarquia Municipal de Educação e Cultura da Cidade de Itajaí (AMECCI), a qual, em 1970, foi transformada na Fundação de Ensino do Pólo Geoeducacional do Vale do Itajaí (FEPEVI). No entanto, as Faculdades Isoladas de Ciências Jurídicas e Sociais, de Filosofia, Ciências e Letras e de Enfermagem e Obstetrícia se transformaram na Faculdades Integradas do Vale Catarinense (FILCAT), para, então, a partir de 16 de fevereiro de 1989, tornar-se a Fundação Universidade do Vale do Itajaí, mantenedora da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) (UNIVALI, 2021)⁷.

Também em 1964, foi criada a Faculdade de Ciências Econômicas, em Tubarão, pela Lei n. 353, de 25 de novembro, que nesta data ficou vinculada ao Instituto Municipal de Ensino Superior (IMES), o qual, em 1967, foi transformado na Fundação Educacional do Sul

⁵ Disponível em:

<https://bu.furb.br/CMU/expoVirtuais/outros/Breve%20Historico%20da%20FURB.pdf>. Acesso em: 19 set. 2021.

⁶ Disponível em: <https://www.univali.br/institucional/centro-de-memoria/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 19 set. 2021.

⁷ Disponível em: <https://www.univali.br/institucional/centro-de-memoria/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 19 set. 2021.

de Santa Catarina (FESSC). No ano de 1989, a FESSC se torna a Fundação Educacional do Sul de Santa Catarina (UNISUL) e é reconhecida como universidade (UNISUL, 2021).⁸

No final da década de 60, em meio ao crescimento econômico vivenciado pela região do extremo sul de Santa Catarina e o descompasso com a falta de formação de profissionais de nível superior, surge a demanda regional por uma instituição de ensino superior. Foi, então, que o Poder Público Municipal de Criciúma instituiu a Fundação Educacional de Criciúma – FUCRI e, em 1970, a primeira escola de ensino superior denominada Faculdade de Ciências e Educação de Criciúma – FACIECRI. Nos anos seguintes, a FUCRI criou outras Escolas Superiores e, no ano de 1991, a União das Faculdades de Criciúma – UNIFACRI (UNESC, 2018, p. 16).

Em 16 de outubro de 1997, a UNIFACRI alcançou o *status* de universidade, surgindo a Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, com a seguinte missão: “Promover, por meio do ensino, da pesquisa e extensão, o desenvolvimento regional para melhorar a qualidade do ambiente de vida” (UNESC, 2018, p.18). E, desde o ano de 2014, a UNESC está qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº. 12.881, de 2013 (BRASIL, 2013), e Portaria da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES nº. 635 (UNESC, 2018, p. 20).

Em 1974, 16 (dezesseis) Fundações Educacionais criadas por municípios de Santa Catarina, criaram a Associação Catarinense das Fundações Educacionais (ACAFE), uma entidade sem fins lucrativos, com o objetivo de desenvolver o Ensino Superior em Santa Catarina, promovendo a consolidação das instituições e a integração entre elas, além de representá-las perante os Governos Estadual e Federal (ACAFE, 2021)⁹.

E, assim, até o ano de 1986, as principais cidades das diferentes regiões do Estado de Santa Catarina obtiveram o ensino superior em 21 IES, predominantemente privadas, mas sem fins lucrativos. A partir dos anos 90, a denominada “globalização neoliberal” trouxe uma nova reestruturação econômica mundial, com modificações no sistema educacional catarinense:

[...] Com a ideia de que a educação passa a ser também um produto de mercado, o sistema privado de natureza particular senso estrito, empresarial e com fins

⁸ Disponível em: <https://www.unisul.br/institucional/historico/>. Acesso em: 19 set. 2021.

⁹ Disponível em: <https://acafe.org.br/site/>. Acesso em: 19 set. 2021.

lucrativos, começa a competir com o modelo fundacional até então predominante. É uma nova fase da educação superior catarinense (Bastiani; Trevisol; Pegoraro, 2018)¹⁰.

O Mapa do Ensino Superior produzido pelo Instituto SEMESP (2021) aponta que, atualmente, Santa Catarina conta com 100 IES que ofertam cursos presenciais e 88, que ofertam cursos de educação a distância (EAD). Seguindo a estatística nacional, 83,2% das matrículas dos cursos de graduação do estado (tanto presencial como EAD) estão nas instituições privadas (SEMESP, 2021).

3. EDUCAÇÃO COMO LIBERDADE E DESENVOLVIMENTO: POR UMA PERSPECTIVA DE AVANÇO SOCIAL E INCLUSÃO DE TODOS

A educação é um direito fundamental, dentre os direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e sua efetivação deve ser vista como imprescindível pelo Estado, uma vez que com exceção do direito à vida, pode-se considerar a educação como o direito mais importante diante do contexto social que possibilita a dignidade e a inclusão (Brasil, 1988).

Os objetivos fundamentais do País só poderão ser alcançados com o avanço dos direitos sociais, em especial, do direito à educação. Falar em educação pressupõe que não seja um aprendizado qualquer ofertado, mas sim um ensino que proporcione uma autonomia para a participação da vida em sociedade, a fim de poder gozar e participar de forma ativa como cidadão, tendo garantidos os seus direitos e cumprindo seus deveres sociais.

A educação é um processo de desenvolvimento de todas as capacidades do ser humano, como as físicas, morais e intelectuais, para que assim possa se integrar na sociedade. Nesse sentido, visa o desenvolvimento humano, incluindo a formação para o trabalho e para o exercício da cidadania (direitos civis, políticos, sociais, econômicos e outros), assim como oportuniza o acesso a melhores condições de vida. O direito à educação, portanto, promove o desenvolvimento humano e a cidadania, fatores inegáveis

¹⁰ Disponível em:

<https://www.redalyc.org/journal/715/71558957020/html/#:~:text=A%20primeira%20IES%20criada%20foi,mari nha%20e%20um%20guarda%20Dlivros>. Acesso em 01 dez 2022.

para uma existência digna, pois representa a emancipação do indivíduo diante de ideologias ou opressões sustentadas pelo não conhecimento. Nestes termos, descreve Cury (2002):

Assim, seja por razões políticas, seja por razões ligadas ao indivíduo, a educação era vista como um canal de acesso aos bens sociais e à luta política e, como tal, um caminho também de emancipação do indivíduo diante da ignorância. Dado este leque de campos atingidos pela educação, ela foi considerada, segundo o ponto de vista dos diferentes grupos sociais – ora como síntese dos três direitos assinalados – os civis, os políticos e os sociais ora como fazendo parte de cada qual dos três (Cury, 2002, p. 254).

O direito à educação nas Constituições Brasileiras foi evoluindo, de acordo com a situação política e social vivenciada no País, perpassando desde a garantia de ensino primário público e gratuito, da possibilidade de um ensino laico, da responsabilidade do Estado e da família na educação e da garantia de ensino profissionalizante, até a promoção da solidariedade humana e da busca por dignidade e cidadania pela qual a construção da educação de propõe. Pois bem, apesar de todas as Constituições Brasileiras previrem o direito à educação, foi com a Constituição de 1988 que esse direito passou a ser amplamente garantido. Prova disso é o reconhecimento de que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo¹¹, uma das grandes conquistas da CRFB de 1988, artigo 208, § 1º (Brasil, 1988).

A partir da atual Constituição Federal, reconhece-se a relevância da educação para a formação do cidadão, por meio das garantias de direitos civis, sociais, econômicos e políticos, o que favorece a sua participação nas decisões do País. A Emenda Constitucional nº 14, de 1996, alterou vários dispositivos da CRFB, entre os quais, os artigos 34, 208, 211 e 212, além de garantir a educação inclusiva¹² (Brasil, 1996)¹³. Além disso, definiu as

¹¹ “O direito público subjetivo confere ao particular, titular de um determinado direito, o poder de coagir judicialmente o Estado-Administração Pública a satisfazer um determinado interesse individual quando este coincidir com um determinado interesse público. O poder de exigir inerente ao direito público subjetivo é reconhecido pelo próprio Estado e em face deste, além de pressupor a pré-existência de uma relação jurídica entre o Estado e o particular, agora visto como sujeito de direito, o que resulta numa limitação do poder estatal. Para nós, o direito público subjetivo configura-se como o ponto de intersecção jurídico entre a autonomia privada e a autonomia pública. É justamente no direito público subjetivo que há o enlace entre o interesse público e o interesse privado” (Franco Dias, 2012, p. 239).

¹² “A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola” (MEC, 2007. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>. Acesso em 19 jun. 2023).

¹³ Documento Eletrônico. Disponível em:

competências dos entes federados, cabendo aos municípios garantirem o ensino fundamental e a educação infantil e aos estados e municípios, a atuação prioritária no ensino fundamental e médio, e da função redistributiva e supletiva.

Nossa Constituição Federal não destoa da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (DUDH)¹⁴, que simboliza a luta pelos direitos humanos a partir do pós-Segunda Guerra Mundial e, desde 1948, reconhece em seu art. 1º que a dignidade é inerente a todos os membros da família humana e seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. E ainda reconhece a todo ser humano o direito à educação (“instrução”) gratuita pelo menos nos graus elementares e fundamentais com vistas ao pleno desenvolvimento da personalidade humana, respeito aos direitos do homem e liberdades fundamentais.

Artigo 26

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz (ONU, 1948).

A CRFB de 1988, além de elencar a educação como um direito social no artigo 6º. (já mencionado), reconhece que a educação visa o desenvolvimento da pessoa no artigo 205, segundo o qual, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, “visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988).

Segundo Cury (2002, p. 260), o acesso à educação promove ao indivíduo sua autoconstrução e reconhecimento como capaz de opções. O ensino de qualidade desperta o

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc14.htm. Acesso em 19 jun. 2023.

¹⁴ Documento Eletrônico. Disponível em:

<https://brasil.un.org/pt-br/g1601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 19.06.2023. “A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um documento marco na história dos direitos humanos. Elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, a Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos” (ONU, 2020).

desenvolvimento pessoal e, em consequência, a transformação social. Isto porque, o indivíduo com conhecimento adquire consciência crítica e transforma o ambiente em que vive. Portanto, a educação é libertadora! Mas, não é qualquer tipo de educação que deve ser oferecida aos cidadãos. A educação, que é dever do Estado, deve ser assegurada com padrão de qualidade, assim como determina o inciso VII do artigo 206 da CRFB citado (Brasil, 1988). Somente assim, a educação possibilita alcançar a dignidade humana.

Ao não definir o que é ensino de qualidade, a CRFB (1988) deixa dúvidas de interpretação e execução da norma. Contudo, as respostas estão no inciso IX do artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o qual define qualidade como “variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem” (Brasil, 1996)¹⁵. Campos e Haddad (2006) explicam:

A questão da qualidade destacou-se na agenda educacional no contexto das reformas educacionais dos anos de 1990 no Brasil. A intensificação da participação política e a mobilização da sociedade civil haviam levado, em 1988, a uma ampliação significativa dos direitos sociais, entre eles a educação, que supunham uma maior atuação do Estado, reforçando as expectativas de atendimento por parte da população (2006, p. 103).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seu artigo 1º:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (Brasil, 1996).

Desta forma, nos termos do artigo 21 da LDB, os processos formativos do ensino desenvolvidos nas escolas compõem-se de dois níveis: “I- educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II- educação superior” (Brasil, 1996).

A Constituição do Estado de Santa Catarina, promulgada em 05 de outubro de 1989, trata da educação no Capítulo III, e no artigo 161 estabelece que será inspirada nos ideais de “igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia”, nos seguintes termos:

¹⁵ Documento Eletrônico. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 19 jun. 2023.

A educação, direito de todos, dever do Estado e da família, será promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, visando ao pleno exercício da cidadania (Santa Catarina, 1989)¹⁶.

A educação também está entre os indicadores do desenvolvimento humano (IDH) dos países, conforme relatório de desenvolvimento humano da ONU¹⁷. Na medida em que um país deseja superar desigualdades, injustiças, promover o desenvolvimento, promover o bem de todos sem preconceito, bem como construir uma sociedade livre, justa e solidária, necessita de educação de qualidade.

No ano de 2015, a ONU¹⁸ lançou 17 objetivos de Desenvolvimento Sustentável a serem alcançados até 2030: erradicar a pobreza, a fome e reduzir as desigualdades; assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar de todos; assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos; dentre outros (ONU Brasil, 2023). Assim, a legislação brasileira se coaduna com as normas internacionais que visam o desenvolvimento, tendo a educação de qualidade como um dos eixos centrais para o alcance do desenvolvimento na concepção de desenvolvimento de Amartya Sen.

Importa destacar que não há como abordar a educação enquanto um instrumento de liberdade e indicador de desenvolvimento social sem fazer menção às contribuições de Amartya Sen, isso porque para o autor os indivíduos devem possuir liberdade para desenvolver suas capacidades. Nesse sentido, entende-se que a educação faz parte do grupo das liberdades substantivas essenciais que oportunizam a inserção social e econômica dos indivíduos.

Oportunidades sociais são as disposições que a sociedade estabelece nas áreas de educação, saúde etc. as quais influenciam a liberdade substantiva de o indivíduo viver melhor. Essas facilidades são importantes não só para a condução da vida privada (como por exemplo levar uma vida saudável, livrando-se da morbidez evitável e da morte prematura), mas também para

¹⁶ Documento Eletrônico. Disponível em: http://leis.ale.sc.gov.br/html/constituicao_estadual_1989.html. Acesso em 19 jun. 2023.

¹⁷ Documento Eletrônico. Disponível em: <https://news.un.org/pt/tags/relatorio-de-desenvolvimento-humano-20212022>. Acesso em 19 jun. 2023.

¹⁸ Documento Eletrônico. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 19 jun. 2023.

uma participação mais efetiva em atividades econômicas e políticas (Sen, 2008, p. 59).

Viver melhor, para Sen, significa ter oportunidades de “estados” quanto de “ações”, que podem ser entendidas simplesmente como “estar nutrido adequadamente, estar em boa saúde, livre de doenças que podem ser evitadas e da morte prematura”, ou, até mesmo como “ser feliz, ter respeito próprio, tomar parte na vida da comunidade” (Sen, 2008, p. 79).

A capacidade [*capability*] de uma pessoa que a levaria a uma liberdade substancial seria a possibilidade concreta de realização dos funcionamentos, pois, de acordo com Sen, “a capacidade é um tipo de liberdade: a liberdade substantiva de realizar combinações alternativas de funcionamentos (ou, menos formalmente expresso, a liberdade para ter estilos de vida diversos)” (Sen, 2000, p. 105).

Ter capacidade para Sen é poder realizar funcionamentos (que significa “realizações efetivas”), ainda que na prática não venham a ser realizados. O que importa é que o indivíduo tenha a possibilidade concreta de realizá-los. Assim, quando Sen fala em capacidades não se inclui somente “o que uma pessoa realmente acaba fazendo, mas também o que ela é de fato capaz de fazer, quer escolha aproveitar essa oportunidade, quer não” (2011, p. 269).

Em sua teoria, Sen explica a diferença entre capacidade e funcionamentos:

Enquanto a combinação dos funcionamentos de uma pessoa reflete suas realizações efetivas, o conjunto capacitário representa a liberdade para realizar as combinações alternativas de funcionamentos, dentre as quais a pessoa pode escolher (2000, p. 105).

Isso porque a educação representa a concretização de muitas liberdades substantivas na teoria de Sen. Para pensar em desenvolvimento é necessário que se tenha desenvolvimento humano, o qual se adquire pela educação. A começar pelo ensino básico, que nos dizeres de Sen (2000) é uma capacidade elementar, a conquista da participação política, da liberdade de expressão, a participação efetiva nas atividades econômicas, exige mais que uma educação básica, um ensino de qualidade:

Por exemplo, o analfabetismo pode ser uma barreira formidável à participação em atividades econômicas que requeiram produção segundo

especificações ou que exijam rigoroso controle de qualidade (uma exigência sempre crescente no comércio globalizado). De modo semelhante, a participação política pode ser tolhida pela incapacidade de ler jornais ou de comunicar-se por escrito com outros indivíduos em atividades políticas (Sen, 2000, p. 56).

A liberdade exige, assim, condições básicas para o seu exercício. Para o citado autor, seriam fontes de privação de liberdades a falta de alimento, falta de educação básica, falta de moradia, falta de vida digna, pobreza extrema, falta de renda. A privação de certas liberdades, como “a privação de liberdade econômica, na forma de pobreza extrema, pode tornar a pessoa uma presa indefesa na violação de outros tipos de liberdade” (SEN, 2000, p. 23).

3. CONCLUSÃO

Entre os anos de 1990 e 2015, houve uma expansão de 370% no número de IES, especialmente, privadas e com fins lucrativos, cujo crescimento está relacionado à “[...] mudança do marco regulatório das políticas de educação superior introduzidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (Lei n. 9394/96)”. Tais mudanças, impulsionaram a criação de faculdades, “[...] modalidade de IES que exige menor investimento em infraestrutura, qualificação docente e pesquisa” (Bastiani; Trevisol; Pegoraro, 2018)¹⁹.

No ano de 2019, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), destacou que a maioria das instituições de ensino superior (IES) no Brasil pertenciam à rede privada. Havia 302 IES públicas e 2.306 IES privadas. Eram 84,4% (oitenta e quatro vírgula quatro por cento) privadas e, apenas, 11,6% (onze vírgula seis por cento) públicas. Do total de IES públicas, 43,7% (132 IES) eram estaduais, 36,4% (110 IES) eram federais e 19,9% (60) municipais. A maioria das universidades era pública. E entre as IES privadas, predominavam as faculdades, com 83,8% (Brasil, INEP, 2019).

Embora crescente o número de IES públicas no Brasil, o extremo sul de Santa Catarina ainda carece de IES públicas. Para melhor compreender a importância do

¹⁹ Disponível em:

<https://www.redalyc.org/journal/715/71558957020/html/#:~:text=A%20primeira%20IES%20criada%20foi,mari nha%20e%20um%20guarda%20livros>. Acesso em 01 dez. 2022.

PROESDE na região do extremo sul catarinense, será contextualizado o ensino superior em Santa Catarina, trazendo um panorama do total de IES existentes.

É importante destacar que a educação como um todo precisa ser incentivada por meio de políticas públicas para que seja possível promover os caminhos de concretização do texto constitucional, o qual prepondera que a educação é um direito fundamental e social de todos.

Afinal, a educação deve ser vista como um direito que permite a existência plena de outros direitos que dela decorrem, como a própria liberdade e dignidade, além da possibilidade de experimentação de uma cidadania verdadeira que permita real e justa participação na sociedade.

Isso porque ter liberdade substancial significa ter condições concretas de escolha e oportunidades, de modo que, quanto maior seu conjunto capacitatório, maior a sua liberdade. O desenvolvimento se conquista pela quantidade de liberdades oportunizadas.

Segundo Sen (2000), os cinco tipos de liberdades para a promoção do desenvolvimento, são:

1) liberdades políticas: dizem respeito às oportunidades de escolha dos governantes, bem como poder exercer o papel do cidadão na fiscalização dos atos do governo, ter liberdade de expressão política;

2) facilidades econômicas: dizem respeito às oportunidades para utilizar os recursos econômicos;

3) oportunidades sociais: são possibilidades nas áreas de educação e saúde, para uma vida melhor e com bem-estar, além de ter outros serviços sociais capacitantes;

4) garantias de transparência: diz respeito ao direito à informação em todos os níveis;

5) segurança protetora: oportunizar aos indivíduos uma rede de segurança social, impedindo a pobreza extrema, a fome e a morte, bem como a assistência aos necessitados.

A educação é indispensável para que os indivíduos possam escolher com liberdade o tipo de vida que pretendem e ser um agente ativo para a expansão das capacidades, bem como ter aptidão para usufruir e reivindicar seus direitos. A maioria das liberdades são conquistadas pela educação.

Assim, investir em educação de qualidade e acessível para todos é fundamental para alcançar liberdade substancial e universal para cada cidadão, já que sua concretização: “envolve tanto os processos que permitem a liberdade de ações e decisões como as oportunidades reais que as pessoas têm, dadas as suas circunstâncias pessoais e sociais” (Sen, 2000, p. 32).

REFERÊNCIAS

BASTIANI, Sherlon Cristina De; TREVISOL, Joviles Vitório; PEGORARO, Ludimar. A educação superior em Santa Catarina: um século de história (1917-2017). **EccoS Revista Científica**, n. 47, p. 375-395. 2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/715/71558957020/html/#:~:text=A%20primeira%20IES%20criada%20foi,marinha%20e%20um%20guarda%2Dlivros> . Acesso em 01 dez. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 15 fev. 2023.

BRASIL. INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Resumo técnico do **Censo da Educação Superior 2019** [recurso eletrônico]. Brasília: INEP, 2021. Disponível em: <https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_da_educacao_superior_2019.pdf>. Acesso em: 05 set. 2021.

BRASIL. **Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em 20 jun. 2023.

CAMPOS, Maria Malta; HADDAD, Sérgio. O direito humano à educação escolar pública de qualidade. In: HADDAD, Sérgio, GRACIANO, Mariângela (Orgs). **A educação entre os direitos humanos**. Campinas: Ação Educativa, 2006.

CAVALCANTE, Joseneide Franklin. **Educação superior**: conceitos, definições e classificações. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, 2000. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me000095.pdf>>. Acesso em: 6 jun. 2021.

CUNHA, L. A. **A universidade temporã**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1986.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Direito à Educação**: direito à igualdade, direito à diferença. Cadernos de Pesquisa, n.116, julho de 2002.

FRANCO DIAS, Dhenize Maria. O direito público subjetivo e a tutela dos Direitos Fundamentais Sociais. **Revista Jurídica da Presidência**. Brasília v. 14 n. 102 fev./mai. 2012.

GOMES, Valter; MACHADO TAYLOR, Maria de Lourdes; SARAIVA, Ernani Viana. **O ensino superior no Brasil**: breve histórico e caracterização. Ciência & Trópico, Recife, v. 42, n. 1, p. 106-129, jan./jul., 2018.

MENDONÇA, A. W. P.C. A Universidade no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**. mai/jun/jul/ago 2000. n. 14.

NEVES, Rodrigo. Meleu. **Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) como política pública**: implementação e transformações para a educação brasileira. (1999-2020). Tese - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2020. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/214240>>. Acesso em 20 out. 2021.

ONU. **Organização das Nações Unidas**. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br>>. Acesso em 19 jun. 2023.

PAULA, Alisson Slider do Nascimento de; LIMA, Kátia Regina Rodrigues; FERREIRA, Emanuel Lima. **A educação superior no limiar do governo Lula da Silva (2003-2010):** políticas públicas educacionais nos marcos da reforma universitária. *Revista em Debate (UFSC), Florianópolis*, v. 15, p. 69-82, 2016.

SAMPAIO, Helena. **Evolução do Ensino Superior Brasileiro: 1808–1990.** Documento de Trabalho NUPES, 8/91. Núcleo de Pesquisa sobre Ensino Superior da Universidade de São Paulo, 1991. Disponível em: <<https://sites.usp.br/nupps/wp-content/uploads/sites/762/2020/12/dtg108.pdf>>. Acesso em 09 jul. 2023.

SAMPAIO, Helena. **Ensino superior no Brasil.** O setor privado. Hucitec: São Paulo, 1999.

SEN, Amartya. **A Ideia de Justiça.** Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade.** Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, Amartya. **Desigualdade reexaminada.** Tradução de Ricardo Doninelli Mendes. 2.ed. Rio de Janeiro: Record, 2008.

TEIXEIRA, Anísio. **O ensino superior no Brasil – análise e interpretação de sua evolução até 1969.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1969.

Detalhes do(s) autor(a/es)

Matheus Bicca Menezes

Mestrando em Direito - PPGD/UNESC (2022-), Graduado em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC (2016-2021).

CV: <http://lattes.cnpq.br/9634195057455584> .

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8632-3932> . Email: matheusbiccam@gmail.com .

Sheila Martignago Saleh

Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (2004). Desde 2019, cursa doutorado no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico da UNESC.

CV: <http://lattes.cnpq.br/9667232309646289> .

Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-8352-8858> . Email: ssa@unesc.net .

Michele Gonçalves Cardoso

Doutora em História pela Universidade do Estado de Santa Catarina, UDESC (2018); Mestra em História pela Universidade do Estado de Santa Catarina, UDESC (2011).

CV: <http://lattes.cnpq.br/3575609840189267> .

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0912-6825> . Email: michelegc@unesc.net .